



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO N. 184/2023- PROTOCOLO 427/2023

CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A **EMPRESA DALTIELY VOLPASSO RODRIGUES DE ALMEIDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 36.402.097/0001-06, com sede a Avenida Lourival Lugon Moulin -Centro-Jerônimo Monteiro - Espírito Santo, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Sr. Wagner Ribeiro Masioli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, em outro lado a **EMPRESA DALTIELY VOLPASSO RODRIGUES DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 20.747.099/0001-05, com sede na Rodovia ES 482, n.º 1521, Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro/ES, CEP N.º 29.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem** firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Constitui objeto deste instrumento, Contratação de Empresa para fornecimento mensal, iniciando em 02 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024, de 350 (trezentos e cinquenta) pães, 06 (seis) bolos redondos com furo no meio de 15 cm, 7,500 Kg (sete quilo e quinhentas gramas) de presunto e 7,500 Kg (sete quilo e quinhentas gramas) de queijo tipo muçarela, 01 (um) tabuleiro de bolo de massa branca, com cobertura de chantilly e recheio de abacaxi com ninho 40x30, 01 (um) tabuleiro de bolo de chocolate com cobertura e recheio de coco e creme de bombom 40x30, 01 (uma) torta salgada pequena com 4 pães de forma, para atender as necessidades dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- O presente contrato decorreu da licitação na modalidade de dispensa, sob processo administrativo nº 184/2023, nos moldes da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

2.2- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 184/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação na modalidade Dispensa correrão à conta abaixo especificada:

	Ficha	Natureza de Despesa
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	Ficha 008	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2024 com previsão de término no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- O valor mensal do Contrato corresponde a **1.495,75 (Hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo o valor global **R\$ 17.949,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais)**.

5.2- Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo no último dia útil do mês após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2- Após verificação da entrega deverá apresentar as respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo funcionário responsável, as mesmas serão encaminhados para o processamento.

6.3- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.4- A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.5- O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1- Acatar a fiscalização da compra contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cujas solicitações deverão ser atendidas prontamente, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas;

8.1.2- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;

8.1.3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

8.1.4- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.5- Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CMJM;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

- 8.1.6-** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.7-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.1.8-** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.1.9-** Comunicar à Câmara de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 8.1.10-** Executar os serviços no prazo determinado;
- 8.1.11-** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros no cumprimento e execução dos serviços;
- 8.2-** Constituem obrigações da CONTRATANTE
- 8.2.1-** Prestar informações à contratada que garantam o bom andamento dos trabalhos;
- 8.2.2-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;
- 8.2.3-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.
- 8.2.4-** Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços
- 8.2.5-** Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 –** A fiscalização dos serviços objeto deste contrato caberá à servidora Rafaela Rigueti Oliveira.
- 9.2-** Fica designado como Gestor do Contrato o Senhor WAGNER RIBEIRO MASIOLI.
- 9.3-** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- 9.4-** A presença da fiscalização no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

9.5- A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro poderá recusar qualquer (s) produto(s) quando entender que este (s), ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o mesmo esteja irregular.

9.6- O **CONTRATADO** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.1.1- Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

q) descumprimento do disposto da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.2- A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

10.1.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no processo, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme o disposto:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Jerônimo Monteiro;
- b)** MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para execução do(s) serviço(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c)** MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em executar o(s) serviço(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:
 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo que esta fixa e será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em executar o(s) serviço(s);

11.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

11.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7- Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, do último mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 -Este Contrato será publicado, em resumo conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro - ES, 02 de janeiro de 2024.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI
CONTRATADA**

**DALTIELY VOLPASSO RODRIGUES DE ALMEIDA
CONTRATANTE**

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____